



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI nº 1.691, de 30 de outubro de 2013

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para a obtenção de licenças, alvarás e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privados ou públicos em área do município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências. -.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. Nos termos dos artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, esta Lei Municipal tem por objetivo definir os empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, localizados em área do Município de Santa Cruz da Conceição, que dependerão da elaboração de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças, alvarás e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º - No termo construções estão abrangidas as reformas que se planejem efetuar sobre o empreendimento, atividade ou edificação.

§ 2º - Encontram-se abrangidas também por esta lei os pedidos de regularização de atividades, edificações e empreendimentos que estiveram ou estejam funcionando sem prévia concessão das licenças, alvarás e autorizações do Poder Público Municipal.

§ 3º - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não dispensa nem substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quando exigido pela legislação ambiental.

Artigo 2º - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento que tem por finalidade avaliar os efeitos positivos e negativos de atividades e empreendimentos, públicos ou privados, sobre a qualidade de vida da população circunvizinha, sobre a paisagem existente e sobre a circulação de pessoas e mercadorias.

C.N.F.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Entende-se por população circunvizinha aquela que reside, exerce suas atividades ou trafega pelos arredores ou proximidades do local do empreendimento ou atividade, estando passível de sofrer, de alguma forma, direta ou indiretamente, os efeitos de sua construção, ampliação, reforma, instalação ou funcionamento.

Artigo 3º. O EIV deve ser realizado após a apresentação de projeto completo do empreendimento, atividade ou edificação, sendo que no projeto deverá conter detalhes sobre sua finalidade, situação, implantação, elevações, estudos volumétricos e paisagísticos, para compreensão da sua inserção na malha e paisagem municipal; e no memorial descritivo do projeto deve ser informado o sistema construtivo, a área construída, a área impermeabilizada, o sistema de coleta de águas pluviais, esgotamento sanitário, tratamento do esgoto, abastecimento d'água, telefonia, eletricidade fluxos de pessoas e veículos, população permanente, população temporária, vias de acesso para veículos e pedestres, produção de ruído, produção de calor, emissão de gases tóxicos, produção de resíduos sólidos, equipamentos de segurança da atividade, empreendimento e edificação e seus reforços estruturais e de segurança da edificação quando sua natureza o aconselhar.

Artigo 4º. O EIV será necessário para implantação dos seguintes empreendimentos ou atividades:

- I - aterros sanitários, depósitos de lixo e afins;
- II cadeias públicas, penitenciárias, presídios, casas de custódia e tratamento, casas de detenção, centros de detenção provisória, casas do albergado, colônias agrícolas ou industriais e demais estabelecimentos destinados a cumprimento de penas privativas de liberdade ou ao recolhimento de presos provisórios, seja para prisões de caráter criminal, civil ou administrativa;
- III - estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas sócioeducativas em meio fechado, internação de adolescentes infratores, ainda que provisoriamente, e medidas de semi-liberdade.
- IV - empreendimentos, atividades ou edificações, públicas ou privadas que possam vir a causar, alternativa ou cumulativamente:
 - a. alteração no adensamento populacional da gleba, lote, quadra ou rua;
 - b. alterações no uso de equipamentos urbanos e comunitários existentes, vias públicas ou necessidade de implantação de novos equipamentos e vias;
 - c. alterações possíveis no uso e ocupação do solo decorrentes do empreendimento ou atividade;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- d. efeitos no valor dos imóveis nas vizinhanças do empreendimento ou atividade;
- e. efeitos sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público;
- f. efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos;
- g. interferências na paisagem urbana, patrimônio natural e cultural;
- h. potencial de poluição sonora, geração de lixo e demais formas de poluição;
- i. aumento de demanda por água tratada e esgotamento sanitário;
- J- riscos à segurança, sossego e saúde da população circunvizinha.

Artigo 5º. O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborado por equipe multidisciplinar de profissionais, dentre os quais deverá haver pelo menos um arquiteto urbanista, um engenheiro ambiental, um geólogo, um engenheiro especializado em engenharia de tráfego, um antropólogo e um médico sanitário, os quais desenvolverão as seguintes atividades técnicas:

I - definição e diagnóstico da área de influência do projeto;

II - análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto, em especial com relação à qualidade de vida da população circunvizinha, à paisagem municipal e à circulação de pessoas e mercadorias e demais aspectos mencionados no inciso IV do artigo 4º desta Lei.

III - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência e eficácia de cada uma delas.

Artigo 6º. O Estudo de Impacto de Vizinhança conterá uma parte conclusiva, onde serão apresentados de forma objetiva e de fácil compreensão os resultados das atividades técnicas, bem como as vantagens e desvantagens do projeto tendo por parâmetro a qualidade de vida da população circunvizinha e demais aspectos do artigo 5º, inciso II desta Lei.

Artigo 7º. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser apresentado ao Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, que organizará, em 60 (sessenta) dias, audiência pública para informação da população sobre o projeto e discussão do Estudo de impacto de Vizinhança.

Parágrafo Único. O Estudo de Impacto de Vizinhança ficará acessível ao público, inclusive no prazo constante do caput deste artigo, permanecendo à

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

disposição dos interessados, para consulta e comentários, junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 8. O Poder Executivo, levando em consideração os aspectos e reivindicações pontuados pela população e após consulta a seus técnicos, inclusive setor de Engenharia, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria dos Transportes, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz da Conceição, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras pelo proponente.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá consultar, caso entenda necessário, outros órgãos de atuação em âmbito municipal.

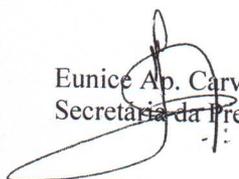
Artigo 9º. Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de Impacto de Vizinhança.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de outubro de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, bem como publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura